



(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Este Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar o Decreto nº 8.497, de 4 de agosto de 2015, que regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas de que tratam o § 4º e § 5º do art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e o art. 35 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

O decreto assinado está recheado de artifícios legais, permitindo que o Ministério da Saúde avance no seu projeto desenfreado de banalização e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

mercantilização da formação médica, com objetivo de formar pseudomédicos (e agora pseudo-especialistas) em escala industrial e poder seguir ludibriando a população, sempre focando na quantidade, e irresponsável e descompromissado quanto à qualidade.

É preciso destacar que o processo de formação de especialistas no Brasil já funciona de maneira exemplar há mais de cinquenta anos, financiado também de forma privada pelas sociedades de especialidades. Este sistema já formou mais de 150 mil especialistas, número acima do processo controlado pelo governo (residências médicas).

De acordo com o texto, o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação adotarão o Cadastro Nacional de Especialistas como “fonte de informação” para a formulação das políticas públicas de saúde destinadas a “subsidiar o planejamento, a regulação e a formação de recursos humanos da área médica no Sistema Único de Saúde (SUS) e na saúde suplementar”.

Em nota, as entidades médicas nacionais (entre elas a Associação Médica Brasileira, Conselho Federal de Medicina e Associação Nacional dos Médicos Residentes) criticam a decisão e afirmam que as medidas representam uma “interferência autoritária por parte do Poder Executivo” na capacitação de médicos especialistas no País, “caracterizando-se, mais uma vez, pela ausência de diálogo com os representantes das entidades médicas, das universidades e dos residentes”.

Atualmente, para que um médico se especialize em cardiologia, por exemplo, são necessários quatro anos de formação. O estudante tem que perfazer cerca de 60 horas semanais, o que, em um ano, chegaria a algo em torno de 3 mil horas, a fim de que ele tenha autorização do Conselho Federal de Medicina (CFM) para validar o título de especialista.

A carga horária das especializações médicas varia entre 9 a 12 mil horas. Com o decreto do governo federal, abriria-se uma brecha para um novo tipo de “médicos especialistas”: os que tenham apenas pós-graduação lato sensu. Médico que fizer 360 horas de curso. Especialização montada geralmente com aulas teóricas, estaria habilitado a exercer alguma especialidade sem nenhuma prática.

O decreto não trata, claramente, qual será o órgão competente para comandar o Cadastro Nacional de Especialistas. Historicamente, qualquer registro de graduação, pós ou especialização é feito no Ministério da Educação. Com o decreto, permite-se que seja feito diretamente no Ministério da Saúde.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

No entanto, engana-se quem pensa que os médicos atualmente titulados perdem com isso. Quem perderá, como sempre, será a população. Principalmente a mais pobre. Os médicos já formados pelos critérios, modelo e com o selo de qualidade atuais terão vantagem sobre os novos. Será criada pelo Governo Federal medicina para pobres e medicina para ricos. A população terá que escolher entre os médicos que realmente se especializaram e aqueles que se titularam de forma “alternativa”.

Portanto, os riscos gerados com possibilidades de intervenções governamentais permitidas pelo novo decreto são enormes e assustadores, pois não há motivação legítima e tecnicamente justificável para que essas intervenções existam. Isso gera grande insegurança jurídica, social e científica. E levará à total desestruturação da formação médica brasileira.

Diante do exposto, e no uso das atribuições que o art. 49, V, da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional, para sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar, ou dos limites da delegação legislativa, vimos propor o presente Projeto de Decreto Legislativo, solicitando o valioso apoio de nossos nobres Pares desta Casa pela a sua aprovação, para sustar o Decreto nº 8.497, de 4 de agosto de 2015.

Sala das Sessões, em de setembro de 2015.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

PSDB/SP